



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua. José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 - 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO N.º 943 , DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALDO MANSANO FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas relacionadas a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2.020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris.

CONSIDERANDO a atualização pelo Governo Estadual do “Plano São Paulo” em 15 de janeiro de 2.021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantido no Município de Arco-Íris o disposto no art. 2º, “caput”, do Decreto Municipal n.º. 926, de 06 de outubro de 2.020, devendo para tanto, serem seguidas as normativas estaduais do chamado “Plano São Paulo”;

§1º. Estando o Município de Arco-Íris na “fase 1” (denominada cor vermelha), fica autorizado unicamente o funcionamento de atividades consideradas essenciais;

§2º. Fica estabelecido como atividades essenciais as descritas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, e no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2.020.

§3º. Fica expressamente proibido a consumação de produtos no local do estabelecimento



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua. José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

§4º. Nos estabelecimentos com proibição de atendimento presencial, fica permitido o funcionamento nas modalidades *delivery* e *drive thru*, nos horários compreendidos entre as seis horas (06h) e as vinte horas (20h).

§5º. Nos estabelecimentos considerados essenciais, fica autorizado para início das atividades as seis horas (06h) e o encerramento as vinte horas (20h).

Art. 2.º Fica determinado o fechamento completo de todas as praças e parques públicos das 20h00 às 06h00.

Art. 3.º Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e uso de álcool em gel, atendimento quanto à restrição de aglomerações, ficando portanto, mantido a recomendação anterior de distanciamento entre pessoas, (1,50 metros), dentre outras recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;

Art. 4.º Fica prorrogado por prazo indeterminado a vigência do Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 18 de janeiro de 2.021.


ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.


SERGIO KANO
Secretário Municipal de Gestão e Administração